

2007, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE CUNHA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula MPF nº 4712-1, do encargo de substituto eventual de Chefe da Seção de Conformidade Financeira e Documental, código FC-2, da Secretaria Regional da PRR – 1ª Região.

Art. 2º. Designar o servidor FREDERICO AUGUSTO RIBEIRO, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula MPF nº 6188-3, para exercer o encargo de substituto eventual de Chefe da Seção de Conformidade Financeira e Documental, código FC-2, da Secretaria Regional da PRR – 1ª Região.

Art. 3º. Dispensar a servidora TELMA SANTOS DA PAZ, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula MPF nº 20153-7, do encargo de substituto eventual de Chefe da Seção de Programação Orçamentária, código FC-2, da Coordenadoria de Administração da PRR – 1ª Região.

Art. 4º. Dispensar o servidor ALISON PAULINELLE ROCHA DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula MPF nº 17771-7, do encargo de substituto eventual de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, código FC-2, da Coordenadoria de Administração da PRR – 1ª Região.

Art. 5º. Designar a servidora LAURA TEIXEIRA GOMES, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Especializado, matrícula MPF nº 4569-1, para exercer o encargo de substituto eventual de Chefe da Seção de Manutenção, código FC-2, da Coordenadoria de Administração da PRR – 1ª Região.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 24, de 27 de maio de 2010.

Designa servidor para desempenhar as funções descritas no inciso V, art. 2º, da Portaria PGR/MPU nº 292, de 12 de junho de 2007

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 518, de 20 de outubro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 292, de 12 de junho de 2007, RESOLVE:

Art 1º. Designar, a partir de 17/05/2010, o servidor EDNALDO TERTO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Especializado, matrícula MPF nº 2818-5, para desempenhar, com habitualidade, as funções previstas no inciso V do artigo 2º da Portaria PGR/MPU Nº 292 de 12 de junho de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 25, de 28 de maio de 2010.

Estabelece procedimentos de Segurança para o uso dos recursos de tecnologia da informação disponíveis na Procuradoria Regional República da 1ª Região

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 518, de 20 de outubro de 2009, e

Considerando que os recursos de tecnologia da informação disponíveis na Procuradoria Regional da República destinam-se, exclusivamente, ao suporte das atividades desempenhadas pelos membros e servidores; e

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o uso dos recursos de tecnologia da informação disponíveis na PRR/1, de forma a preservar a segurança do acervo de informações cadastradas nos bancos de dados existentes na Rede Local de Comunicação da PRR 1ª Região, e manter o uso adequado dos recursos de tecnologia da informação, RESOLVE:

I – DO USO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA

Art. 1º Os recursos de tecnologia da informação disponíveis para os membros e servidores da Procuradoria Regional da República da 1ª Região- PRR1 serão utilizados em atividades estritamente relacionadas às funções institucionais desempenhadas pelos usuários locais.

§ 1º Usuário local é todo membro, servidor, estagiário, prestador de serviço ou pessoa que, em razão de trabalho de interesse da PRR1, precise de acessos aos recursos de tecnologia da informação.

Art. 2º Os recursos de tecnologia da informação são: a rede local da Procuradoria Regional da República da 1ª Região - PRR1 e seus equipamentos e serviços; os microcomputadores de mesa e portáteis e seus dispositivos periféricos, conectados diretamente ou por intermédio da rede local; os softwares adquiridos e os sistemas desenvolvidos no órgão; os dados armazenados e em tráfego na rede local; e os suprimentos e bens de consumo relacionados à informática.

Parágrafo Único. Somente será permitida a conexão de equipamentos particulares com a rede local em caso de necessidade justificada e mediante solicitação por escrito deferida pela Coordenadoria de Informática – CI, que realizará as devidas verificações e configurações do equipamento.

Art. 3º O usuário local é responsável pelo recurso de informática que utiliza e deverá zelar pelo seu estado e funcionamento, comunicando qualquer defeito ou comportamento anormal à CI.

Art. 4º De modo a preservar a segurança do ambiente computacional da PRR1, o usuário local deverá abster-se de prestar informações sobre características, funcionalidades e configurações dos recursos de informática disponíveis na PRR1,